

## **EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.179, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 21 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 21.** Fica suspensa até 31 de outubro de 2020 a aplicação dos incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 e do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para os contratos com vigência de 20 de março de 2020 a 31 de outubro de 2020 ou enquanto durar a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º As demais infrações previstas no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, quando apreciadas pelo órgão competente, praticadas a partir de 20 de março de 2020 e enquanto durar o estado de calamidade pública contida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, deverão considerar as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

§ 2º A suspensão do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, contida no *caput* não afasta a possibilidade de análise posterior do ato de concentração ou de apuração de infração à ordem econômica na forma do art. 36 da Lei nº 12.529/2011 dos acordos que não forem necessários ao combate ou à mitigação das consequências decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta possui o mesmo texto de emenda que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE está propondo e enviou ao autor do Projeto de Lei.

Ela conserva o aspecto positivo: a suspensão da notificação dos atos descritos no art. 90, IV da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, mas conserva a prerrogativa de, por meio de controle a posteriori, o órgão de defesa analisar caráter anticoncorrencial que tenha extrapolado o limite do



necessário ao combate ou mitigação das consequências decorrentes da pandemia de Covid-19.

Estaria, assim, alinhado ao que vem sendo proposto em diversos países pelas autoridades de defesa da concorrência.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA

